



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Contrato nº 85/2021

Ref. Dispensa de Licitação nº 35/2021

Processo Administrativo nº 724/2021

Ratificação: 17/11/2021

O **Município de São Sepé**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda**, Av. Getúlio Vargas, 1151, sala 616, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 18.615.216/0001-27, representada por seu sócio diretor **Pablo B. M. Pinto**, atuário, portador da cédula de identidade nº 1088960826, SJS/RS, inscrito no CPF nº 022.568.950/25, denominada de CONTRATADA, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contração de empresa para elaboração de avaliação atuarial, com emissão de nota técnica para atender a Portaria MPS nº 464 de 2018, para o Regime Próprio de Previdência Social de São Sepé/RS, da seguinte forma:
- 1.2. Avaliação Atuarial e envio do DRAA 2022, contendo os seguintes serviços:
  - a) Descrição dos métodos e hipóteses atuariais utilizados;
  - b) Custo do Plano de Benefícios do Instituto dimensionado por tipo de benefício;
  - c) Determinação das receitas, em percentual da folha total de remuneração dos servidores, que deverão ser investidas pelo Contratante, a fim de gerar os recursos necessários e suficientes à cobertura dos compromissos por ele assumindo em relação à todos os servidores (plano de custeio);
  - d) Dimensionamento do montante correspondente aos compromissos especiais com gerações de participantes existentes na data de início do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

regime próprio da Previdência Social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições;

- e) Determinação da contribuição do Município, em percentual da folha total de remuneração dos servidores, resultante da folha total de remuneração dos servidores, resultante do financiamento do compromisso especial mencionado anteriormente, por um prazo que esteja de acordo com a legislação vigente;
- f) Apuração do montante do valor atual dos compromissos futuros assumidos pelo Contratante, referente aos servidores inativos;
- g) Projeção Atuarial dos Fluxos Anuais das Receitas e Despesas e do Fundo Garantidor dos compromissos futuros assumidos pelo Contratante, ao longo dos próximos setenta e cinco anos ou até a sua extinção;
- h) Parecer Atuarial conclusivo sobre a situação do Plano de Benefícios;
- i) Preenchimento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;
- j) Provisões para benefícios concedidos: Aposentadorias e pensões, Contribuições do Ente, Contribuições dos Servidores Ativos, Contribuições dos Servidores Inativos, Contribuições dos Pensionistas;
- k) Provisões dos Benefícios a Conceder: Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual, Contribuições do Ente para a Geração Atual, Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual, Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual, Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual, Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura, Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura, Contribuições do Ente para a Geração Futura, Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura, Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura;
- l) Elaboração do quadro com as PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS relacionando com contas contábeis contidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do STN em vigência;
- m) Respostas às NIA's e NAC's, bem como as informações solicitadas pelo TCE/RS.
- n) Visita Técnica para apresentação dos resultados da avaliação atuarial na sede do município, em data a ser definida após a finalização.
- o) O prazo para a entrega dos serviços deverá ser de 30 dias após o recebimento das informações para a base da avaliação atuarial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

- 1.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento de todas as informações solicitadas, respeitando o prazo para entrega dos trabalhos até **31/12/2021**.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de admissibilidade exigidas no processo nº 6.742/2018, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.2. Refazer, reparar ou substituir às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Município todo o serviço considerado inaceitável.
- 2.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.4. Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo bem efetivamente fornecido, medido e faturado.
- 3.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento do bem, fixando prazos para sua correção.
- 3.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e suspensão do fornecimento do objeto.
- 3.4. Fornecer todos os elementos necessários a análise e elaboração do presente trabalho.

## **4. DO PRAZO**

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do empenho, mediante publicação na imprensa oficial e dos atos e contratos do Município, a ser emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

- 4.1.1. O prazo para entrega dos trabalhos descritos na Cláusula Primeira é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de todas as informações solicitadas.
- 4.2. O prazo estabelecido no item 4.1, somente poderá ser prorrogado se for de interesse da Administração, por igual período, até o limite permitido em Lei, devidamente justificado, devendo tal prorrogação ser formalizada através de aditivo contratual.
- 4.3. Somente será emitida a ordem de fornecimento, após a emissão do empenho e da publicação da ementa do presente contrato no órgão oficial de divulgação dos atos e contratos da CONTRATANTE.

## **5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A execução do presente contrato far-se-á por preço de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais) sendo pagos da seguinte forma:
  - a) 80,00% (oitenta por cento) na entrega do relatório da Avaliação Atuarial 2022;
  - b) 20,00% (vinte por cento) na entrega do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) 2022.
- 5.2. Efetuados em até 10 (dez) dias, após a entrega do trabalho no Município, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. O custo para a realização do serviço ora contratado será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 15 – RPPS – Regime Próprio de Previdência  
Atividade: 2.055 Manutenção do RPPS  
Código reduzido: 3233 Assessoria e Consultoria técnica ou jurídica  
Recurso: 0050 RPPS – Natureza da Despesa: 33903500-0000

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA ficará sujeito a fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato, ficando está sob a responsabilidade da servidora **Norma Regina Pires Correa**.



## **8. DA INDENIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

## **9. DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes do presente contrato.

## **10. DA RESCISÃO (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93)**

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III- Judicial, nos termos da legislação.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, independentemente da instauração de processo administrativo especial:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total dos serviços contratados por inexecução total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao total dos serviços contratados por inexecução parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.2. As penalidades serão registradas no cadastro de Fornecedor da contratante.
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4. Quando da aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada a defesa do contratado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.6. O descumprimento parcial ou total das obrigações pela contratada não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos, não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## **12. DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 12.1. 12.1 O presente contrato tem origem no Processo Administrativo nº 724/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação sob o nº 35/2021 e se fundamenta no disposto do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

## **13. DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**14. DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- 14.2. As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2021.

**João Luiz dos Santos Vargas**

Prefeito Municipal

Contratante

**Pablo B.M. Pinto**

BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_